



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TMXV EFICIENCIA HOLDING S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200953057

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
---	-----	--	--	--

		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
--	--	-----	---	--

		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
--	--	-----	---	-----------------------

		019	1	ESTATUTO SOCIAL
--	--	-----	---	-----------------

		046	1	TRANSFORMACAO
--	--	-----	---	---------------

BELO HORIZONTE

Local

21 OUTUBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300150879 em 27/10/2022 da Empresa TMXV EFICIENCIA HOLDING S.A, Nire 31300150879 e protocolo 225461561 - 25/10/2022. Autenticação: 4EE3B3E83758422E3D526EC3F847BF69E3AC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/546.156-1 e o código de segurança cLNV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/546.156-1	MGP2200953057	25/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
264.208.996-72	ISRAEL ALVES DE FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA

TMX EFICIENCIA HOLDING LTDA.

CNPJ 48.337.673/0001-68

NIRE 31213545891

DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

a ser denominada

TMXV EFICIÊNCIA HOLDING S.A.

DATA, HORA E LOCAL: às 10h do dia 21 de outubro de 2022, na sede social da **TMX Eficiência Holding Ltda.**, sociedade limitada empresária, com sede na avenida Professor Mário Werneck, n.º 300, sala n.º 404, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610 (“Sociedade”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: presentes a totalidade dos sócios da Sociedade, motivo pelo qual restaram dispensadas quaisquer formalidades de convocação, nos termos do §2º, do art. 1.072, da lei n.º 10.406/2002, e do §4º, do art. 124, da lei n.º 6.404/76.

MESA: a assembleia foi presidida pelo Sr. Israel Alves de Faria, com os trabalhos secretariados pelo Sr. Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (a) a transformação da Sociedade em sociedade por ações, nos termos do art. 1.113 e seguintes da lei n.º 10.406/02 e do art. 220 da lei n.º 6.404/76, com as consequentes (a.1) conversão das quotas que compõem o seu capital social em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (a.2) alteração de sua denominação social; (b) aprovação do estatuto social da companhia; (c) eleição dos membros da diretoria; e (d) a fixação da remuneração dos diretores da companhia.

DELIBERAÇÕES: os sócios aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) a transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade por ações, de acordo com o disposto no artigo 220, da lei n.º 6.404/76, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o patrimônio da Sociedade.

Como consequência desta deliberação, todas as 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da Sociedade são convertidas, neste ato, em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos indicados nos boletins de subscrição Anexo I; permanecendo o capital social da Sociedade, no montante de R\$1.000,00 (mil reais). Todas as ações são, neste ato, distribuídas entre os atuais acionistas na seguinte proporção:

Sócio/Acionista	Quotas	Ações Ordinárias
Israel Alves de Faria	800	800
Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves	200	200
Total	1.000	1.000



Ainda como consequência da transformação da Sociedade em sociedade anônima, sua denominação social passa a ser **TMXV Eficiência Holding S.A.** (“Companhia”);

- (ii) a aprovação da minuta do estatuto social da Companhia, cuja cópia, devidamente rubricada pelos acionistas, constitui o Anexo II da presente ata, sendo considerada parte integrante desta;
- (iii) a eleição do membro da diretoria da Companhia, o Sr. **Israel Alves de Faria**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1955, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º M-1.539.211, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 264.208.996-72, domiciliado na rua Felisberto José Domingues, n.º 458 - Casa, bairro Centro, Jaíba/MG, CEP: 39508-000; para o cargo de Diretor Presidente. O Diretor foi eleito para um mandato de 3 (três) anos, contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição.

O Diretor declara, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da lei n.º 6.404/76, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

O Diretor será investido em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo estatuto social da Companhia e deverá tomar posse mediante assinatura, no prazo legal, do competente termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria da Companhia, nos termos do art. 149 da lei n.º 6.404/76. O Diretor permanecerá em seus cargos até a posse do respectivo membro da Diretoria que for eleito para lhe substituir;

- (iv) a fixação da remuneração global anual da Diretoria em até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos presentes e lavrada em livro próprio.

ASSINATURAS: Mesa: Israel Alves de Faria (Presidente); Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves (Secretário). Acionistas: Israel Alves de Faria e Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves. Advogado: Bruno Ribeiro Carvalho, OAB/MG n.º 116.340.

Documento assinado digitalmente por Israel Alves de Faria, Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves e Bruno Ribeiro Carvalho.



ANEXO I

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

TMXV EFICIÊNCIA HOLDING S.A.
CNPJ 48.337.673/0001-68

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2022

Em virtude da transformação do tipo societário da TMX Eficiência Holding Ltda. de sociedade limitada para sociedade de ações, ora denominada TMXV Eficiência Holding S.A., aprovada em 21 de outubro de 2022, nos termos do disposto nos artigos 220, da lei n.º 6.404/76, e 1.113 e seguintes da lei n.º 10.406/02, as 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da TMX Eficiência Ltda. são convertidas, neste ato, em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da TMXV Eficiência Holding S.A., subscritas de acordo com os boletins de subscrição abaixo, os quais representam a composição do capital social da Companhia, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, mantido no valor de R\$1.000,00 (mil reais):



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscriber:	ISRAEL ALVES DE FARIA , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1955, empresário, portador da carteira de identidade RG nº M-1.539.211, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 264.208.996-72, domiciliado na rua Felisberto José Domingues, nº 458 - Casa, bairro Centro, Jaíba/MG, CEP 39.508-000.
Quantidade de Ações Subscritas:	800 (oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão:	Total de R\$800,00 (oitocentos reais).
Valor destinado ao capital social:	R\$800,00 (oitocentos reais).
Valor destinado à reserva de capital:	N/A
Integralização:	Conversão de 800 (oitocentas) quotas em 800 (oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

ASSINATURAS: Mesa: Israel Alves de Faria (Presidente); Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves (Secretário). Subscriber: Israel Alves de Faria.

Documento assinado digitalmente por Israel Alves de Faria e Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscriber:	MARCUS VINICIUS DINELLI GONÇALVES , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 05/04/1975, inscrito no CPF sob o n.º 976.883.556-72, portador da carteira de identidade MG 7106332, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Patagônia, nº 1023, apartamento 406, bairro Sion Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-135.
Quantidade de Ações Subscritas:	200 (duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão:	Total de R\$200,00 (duzentos reais).
Valor destinado ao capital social:	R\$200,00 (duzentos reais).
Valor destinado à reserva de capital:	N/A
Integralização:	Conversão de 200 (duzentas) quotas em 200 (duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

ASSINATURAS: Mesa: Mesa: Israel Alves de Faria (Presidente); Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves (Secretário). Subscriber: Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves.

Documento assinado digitalmente por Israel Alves de Faria e Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

TMXV EFICIÊNCIA HOLDING S.A.
CNPJ 48.337.673/0001-68

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade anônima e possui a denominação de TMXV Eficiência Holding S.A., sendo regida pelas disposições da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Avenida Professor Mário Werneck, n.º 300, sala n.º 404, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610, podendo, mediante ato de um dos seus Diretores, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia na proporção do número e da espécie de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do §1º do artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas, o aumento de capital social da Companhia por emissão de mais de uma espécie ou classe de ações dependerá da observância às seguintes normas: (a) no caso de aumento na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor; (b) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; e (c) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as



espécies e classes do aumento.

Parágrafo Segundo. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas, sujeitando-se (a) a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (b) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades Anônimas; (c) ao pagamento de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*; e (d) à suspensão do exercício do direito de voto com relação às ações subscritas e não pagas até que seja cumprida a obrigação de integralizá-las, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades Anônimas.

IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (a) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei, reputando-se regular, independente de quaisquer formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Segundo. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por mandatário constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 8º. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes, exceto nos casos em que a lei ou o Estatuto Social estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou qualificado.

V – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, constituída por até 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral fixará a remuneração da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro competente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.



Artigo 10. Os Diretores serão dispensados de prestar caução para sua gestão. Em caso de vacância definitiva de cargo, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral a ser imediatamente convocada, para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, o Diretor permanecerá no exercício do respectivo cargo até a investidura de seu substituto.

Artigo 11. Os Diretores serão responsáveis pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento do objetivo social e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente, convocar a Assembleia Geral, quando exigido por lei ou sempre que necessário.

Artigo 12. A Companhia somente se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos pela assinatura (a) do Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) de Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador devidamente constituído, nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo; ou (c) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

Artigo 13. O Diretor Presidente poderá constituir procuradores, observadas as seguintes condições:

- (i) os instrumentos de mandato deverão ter prazo de vigência determinado, salvo no caso de procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado; e,
- (ii) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção da pertinente autorização.

Artigo 14. Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores em desconformidade com este Estatuto Social e com a lei reputar-se-ão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia.

VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades Anônimas, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.



Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio.

VII – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 16. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17. Ao final de cada exercício social, os Diretores farão com que sejam preparadas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, bem como aquelas determinadas pela Assembleia Geral, com base nos procedimentos contábeis da Companhia, apresentando quadro fiel e exato de sua situação econômico-financeira e das mudanças ocorridas durante o exercício ou período, conforme o que determina a legislação societária, contábil e fiscal aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 18. A Companhia deverá distribuir, a título de dividendo mínimo obrigatório, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído se decidido por deliberação da Assembleia Geral.

VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 19. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra delas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

X – FORO



Artigo 21. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Estatuto Social.

ASSINATURAS: Mesa: Israel Alves de Faria (Presidente); Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves (Secretário). Acionistas: Israel Alves de Faria e Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves. Advogado: Bruno Ribeiro Carvalho, OAB/MG n.º 116.340.

Documento assinado digitalmente por Israel Alves de Faria, Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves e Bruno Ribeiro Carvalho.

Belo Horizonte /MG, 21 de outubro de 2022.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/546.156-1	MGP2200953057	25/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.326.326-63	BRUNO RIBEIRO CARVALHO
264.208.996-72	ISRAEL ALVES DE FARIA
976.883.556-72	MARCUS VINICIUS DINELLI GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300150879 em 27/10/2022 da Empresa TMXV EFICIENCIA HOLDING S.A, Nire 31300150879 e protocolo 225461561 - 25/10/2022. Autenticação: 4EE3B3E83758422E3D526EC3F847BF69E3AC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/546.156-1 e o código de segurança cLNV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TMXV EFICIENCIA HOLDING S.A, de NIRE 3130015087-9 e protocolado sob o número 22/546.156-1 em 25/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300150879, em 27/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
264.208.996-72	ISRAEL ALVES DE FARIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
976.883.556-72	MARCUS VINICIUS DINELLI GONCALVES
067.326.326-63	BRUNO RIBEIRO CARVALHO
264.208.996-72	ISRAEL ALVES DE FARIA

Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por CELSO LUIZ AFONSO DA SILVA em 27/10/2022, às 15:47 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Innecco Correa em 27/10/2022, às 15:47 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 27/10/2022, às 15:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/546.156-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 27 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300150879 em 27/10/2022 da Empresa TMXV EFICIENCIA HOLDING S.A, Nire 31300150879 e protocolo 225461561 - 25/10/2022. Autenticação: 4EE3B3E83758422E3D526EC3F847BF69E3AC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/546.156-1 e o código de segurança cLNV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL